Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.599/93

"PROIBE CONTRATAÇÃO OU NOMEAÇÃO EM AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E CONSELHO MUNICIPAIS DE PARENTE ENTRE SI, POR CONSANGUINIDADE OU POR AFINIDADE ATÉ O 3º GRAU".

FERULIO TEDESCO NETO, Prefeito Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º- Fica vedada a contratação ou nomeação em Autarquias, Fundações e Conselho Municipais, de parentes entre si, por consanguinidade ou por afinidade até o 3º grau.

ARTIGO 29- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de fevereiro de 1993.

FERULIO TEDESCO NETTO Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

PAULO ROBERTO FERRETRA MIGLIAVACCA Secretário de Administração